

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO TRANSITÁRIO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	SOMA	300	300	300	900
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	125	125	125	375
	ECONOMIA	100	100	100	300
	DIREITO	75	75	75	225
	SOMA	300	300	300	900
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SEGUROS E PRÁTICAS DE COMÉRCIO INTER.	50	50	50	150
	INFORMÁTICA PARA UTILIZADOR	50	50	50	150
	CONTABILIDADE GERAL	30	30	30	90
	MARKETING	50	50	50	150
	LEGISLAÇÃO DOS TRANSPORTES	50	50	50	150
	TRANSPORTES INTERNACIONAIS	370	370	370	1110
	SOMA	600	600	600	1800
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 187/92

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional da Indústria Química, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a GESTICOOP — Cooperativa Sindical de Serviços, C. R. L., como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Química tecnológica/técnica fabril;
- Química tecnológica/analista de laboratório;
- Técnico de higiene e segurança do trabalho e ambiente;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO QUÍMICA TECNOLÓGICA / TÉCNICO FABRIL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA-QUÍMICA	120	120	120	360
	DESENHO	60	60	60	180
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	QUÍMICA ORGÂNICA	120			120
	TECNOLOGIA QUÍMICA	100	130	280	510
	ANÁLISES QUÍMICAS	200	180		380
	INFORMÁTICA	100	80	100	280
	TECNOLOGIAS MATERIAIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		100	80	180
	ELECTROTECNICA E INSTRUMENTAÇÃO			100	100
	METROLOGIA E QUALIDADE	40	70		110
	AMBIENTE, HIGIENE E SEGURANÇA	40	40	40	120
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

CURSO QUÍMICA TECNOLÓGICA/ANALISTA DE LABORATÓRIO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(10ª)	(11ª)	(12ª)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA-QUÍMICA	120	120	120	360
	DESENHO	80	80		120
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	QUÍMICA ORGÂNICA	120			120
	NOÇÕES DE BIOQUÍMICA			80	80
	ANÁLISES QUÍMICAS	200	180	180	560
	INFORMÁTICA	100	100	100	300
	METROLOGIA E QUALIDADE	40	70		110
	TECNOLOGIA QUÍMICA	100	130		230
	AMBIENTE, HIGIENE E SEGURANÇA	40	40	40	120
	TÉCNICAS CROMATOGRAFICAS		80	260	340
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 188/92

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional de João da Mata, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Cozinha/pastelaria;
- Mesa/bar;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E AMBIENTE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(10ª)	(11ª)	(12ª)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	(EDUCAÇÃO FÍSICA a))	(74)	(74)	(74)	(222)
	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	150	150	120	420
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DIREITO	80	-	-	80
	DESENHO APLICADO	-	70	-	70
	ORG. PREVENÇÃO MÉT. ANÁLISE DE RISCOS	120	-	80	200
	ORGANIZAÇÃO E ESTUDO DO TRABALHO	80	80	80	240
	Saúde e ERGONOMIA	100	80	80	260
	SEGURANÇA DO TRABALHO	90	130	140	360
	HIGIENE DO TRABALHO	-	120	120	240
	AMBIENTE	80	100	80	260
	INTR. À INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA APLICADA	80	70	80	230
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 220	1 200	3 620

a) Horas que não interferem na carga horária

CURSO (1) COZINHA / PASTELARIA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(7ª)	(8ª)	(9ª)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (FRANCÊS)	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	PSICOLOGIA		50		50
	SERVIÇOS DE COZINHA / PASTELARIA	510	440	380	1330
	INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	30	30	30	90
	ALIMENTAÇÃO RACIONAL E HIGIENE	50	40		90
	ESTÁGIO	240	300	390	930
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1230	1260	1200	3690